

MARIA DO CEU CÂNDIDA DE CARVALHO, natural de Armamar/Portugal, nascida a 24 de setembro de 1944, filha de Aristides Duarte de Carvalho e de Maria Cândida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 16.890/85-8505);

MARIA HELENA HOMEM DA COSTA, natural de Ilha da Madeira/Portugal, nascida a 15 de maio de 1970, filha de Fernando Homem da Costa e de Maria Alice Pinto Coelho Homem da Costa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 3.625/86-8255).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

PORTARIA Nº 559, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1986

Institui modelo único de cédula de identidade para estrangeiro, determina o recadastramento dos estrangeiros radicados no País e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 132 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, resolve

Art. 1º Instituir, a partir de 1º de dezembro de 1986, modelo único de cédula de identidade para estrangeiro portador de visto temporário ou permanente e asilado, com validade em todo o território nacional, denominado Cédula de Identidade de Estrangeiro.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade de Estrangeiro obedecerá às especificações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Polícia Federal proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 2 de janeiro de 1987, ao recadastramento dos estrangeiros portadores de Carteira de Identidade de Estrangeiro emitidas:

I - com base no artigo 135 do Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, bem como as certidões de que trata o § 2º do artigo 149 do mesmo Decreto; e

II - com base no Decreto-lei nº 670, de 3 de julho de 1969, e nos artigos 57, § 1º, e 60, § 2º, do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970.

§ 1º O recadastramento será procedido com o preenchimento do formulário denominado Requerimento para Registro/Atualização, inscrito pela Instrução Normativa nº 006, de 11 de novembro de 1985, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao qual deverão ser juntados a carteira de identidade ou certidão, referidos nos itens I e II deste artigo, 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem adornos ou cobertura, que deverá ser colada no formulário, e o comprovante de recolhimento da taxa de emissão de identidade (artigo 1º, item II, do Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985).

§ 2º O formulário será adquirido no comércio e postado nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, servindo o comprovante de postagem (PROTOCOLO) de prova de estada regular do estrangeiro no País, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o parágrafo anterior, o estrangeiro será informado sobre a data e local de recebimento de sua cédula de identidade.

§ 4º Para receber a cédula de identidade, o estrangeiro deverá apresentar o comprovante de postagem (PROTOCOLO) e 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, com as mesmas características referidas no § 1º desta Portaria, oportunidade em que será datiloscopicamente identificado.

§ 5º A partir de 2 de abril de 1987, as carteiras de identidade de estrangeiro, referidas nos itens I e II deste artigo, perderão sua validade.

Art. 3º Isentar o estrangeiro do pagamento da multa prevista no artigo 125, item IV, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por infringência ao disposto no artigo 102 da mesma Lei, até a data do seu recadastramento.

Art. 4º Determinar à Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal que transfira para o Arquivo Nacional o acervo referente a registros de estrangeiros efetuados até 31 de outubro de 1986.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

ANEXO à Portaria Ministerial nº 559 - MJ, de 07 de NOVEMBRO de 1986

A cédula de identidade para estrangeiro permanente, temporário e asilado, terá o formato 104 x 140 mm, em papel especial para impressão em talho doce, numeradas tipograficamente com 7 dígitos, conforme modelo, e terá ainda as seguintes características:

- Cor rosa e laranja;
- Tarja vertical em ambas as faces do documento e Amos da República, impressas pelo Sistema Talho Doce, em 1 (uma) cor;
- Fundo de Segurança, tipo medalhão, assimétrico, impresso em Off-set, a 4 (quatro) cores;
- Fundo suplementar de segurança, visível, composto pelo logotipo da DPMF;
- Todos os fundos de segurança aplicados ao documento deverão ser, necessariamente, sensíveis à erradicação mecânica;
- Todos os textos e traçados impressos em Off-set, e na cor preta;
- Os espelhos do documento deverão conter perforações laterais (renalinas) e picotes horizontais (serpilhas), de forma a possibilitar o preenchimento em equipamentos de processamento de dados e, impressos com um espelho / na largura e intervalo equivalente a um espelho entre si, na altura, com virco horizontal entre as suas faces;
- Assinatura do Diretor da DPMF, pré-impressa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	
PAIS	DATA DE NAT. PRESENTE	DATA DE NAT. PASA	DATA DE NAT. PASA
NACIONALIDADE PASA	DATA DE NAT. PRESENTE	DATA DE NAT. PASA	DATA DE NAT. PASA
Nº DA CARTÃO	DATA	DATA DE NAT. PASA	DATA DE NAT. PASA
0000000			
ASSINATURA DO DIRETOR			
FOTO			

(Of. S/Nº de 07-11-86)

PORTARIA Nº 560, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1986

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 111 da Lei número 6815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981,

R E S O L V E tornar definitiva a naturalização concedida nos termos do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, parágrafo único da referida Lei nº 6815, com a redação dada pela Lei nº 6964, de 09 de dezembro de 1981, a favor de DIANA DAOUD JUNGBLUT, natural da Venezuela, nascida a 21 de fevereiro de 1963, filha de Salem Matri El Koury e de Sabah Matri El Koury, residente no Distrito Federal a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

(Of. S/Nº de 07-11-86)

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Naturalização

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 03 de novembro de 1986

Nome: CHEN YEI CHEO TSAI
Proc. de Nat. nº 10 917/86-8505

Nome: CHUNG TA HSIUNG
Proc. de Nat. nº 10 143/86-8505

Nome: GABY YACOB SAFRA
Proc. de Nat. nº 10 930/86-8505

Nome: LIN YIN CHAO
Proc. de Nat. nº 10 739/86-8505

A vista do disposto no artigo 126 do Decreto de nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, determino o arquivamento dos pedidos em tela por não preencherem, os nominados, a condição arrolada no item IV, Art. 112 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, sem prejuízo de renovação se e quando superado o óbice referido.

NOLY BATISTA

(Of. nº 106/86)